



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

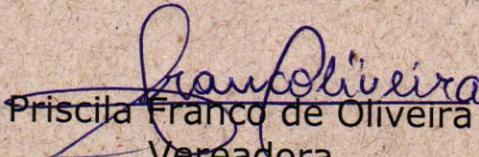
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 273/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 20/2024, que institui medidas no sentido de aprimorar o tratamento do câncer de mama no sistema municipal de saúde de porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de maio de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 02/06/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2024

"INSTITUI MEDIDAS NO SENTIDO DE APRIMORAR O TRATAMENTO DO CÂNCER DE MAMA NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama confirmado que procurar a rede municipal de atendimento deverá iniciar o tratamento, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo único - Nos casos onde houver a indicação do tratamento complementar de quimioterapia ou hormonioterapia estes deverão ser iniciados no máximo em 60 (sessenta) dias, enquanto que, se for necessário tratamento de radioterapia, este deverá iniciar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do diagnóstico.

Art. 2º - As mulheres com confirmação de câncer de mama em seu diagnóstico deverão ter uma atenção especial para encaminhamento á hospitais referência da região de Porto Ferreira que tenham centro de Oncologia.

Art. 3º - Toda mulher com câncer de mama deverá, na medida do possível, ser acompanhada por uma equipe disciplinar especializada, que inclua acompanhamento de médicos, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta.

Art. 4º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama deve receber cuidados em ambiente que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 5º - As pacientes com câncer de mama que estiver aos cuidados paliativos com o estágio da doença terminal, deverá ter o atendimento psicológico prestado pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

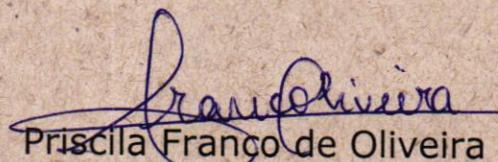
CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei tem aplicação em todo o Sistema Municipal de Saúde, e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de maio de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no Sistema Municipal de Saúde as medidas recém-recomendadas pelo Instituto Nacional de Câncer - INCA para controlar a mortalidade oriunda do câncer de mama. O câncer de mama é o que mais mata mulheres no Brasil. Segundo o INCA, apenas em 2021, 18.139 mulheres vieram a óbito no país e estima-se a incidência de 73.601 mil casos este ano no Brasil. O presente anteprojeto de lei, em suma, determina que o Sistema Municipal de Saúde priorize o início do atendimento à paciente diagnosticada, estipulando o prazo máximo de 03 meses. A medida é de vital importância uma vez que estudos científicos mostram que atraso superior a 03 (três) meses entre o diagnóstico e o início do tratamento do câncer de mama compromete sobremaneira a expectativa de vida do paciente. O projeto também estipula prazos para os tratamentos complementares de quimioterapia, hormonioterapia e radioterapia, que também são componentes críticos no cuidado dos pacientes, pois o atraso desses tratamentos aumenta o risco de recorrência local da doença e diminuem a sobrevida. Além dos prazos de tratamento, o anteprojeto de lei em apreço contempla outras importantes medidas no combate à mortalidade oriunda do câncer de mama. Equipe multidisciplinar de atendimento: O Câncer de mama é uma doença complexa cujo tratamento requer cooperação de diferentes profissionais. A experiência mundial aponta que serviços clínicos que oferecem uma abordagem multidisciplinar e multiprofissional têm melhor desempenho no tratamento do câncer de mama. Registro de Câncer em atividade: Os registros hospitalares de câncer coletam informações essenciais para acompanhar, monitorar e avaliar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

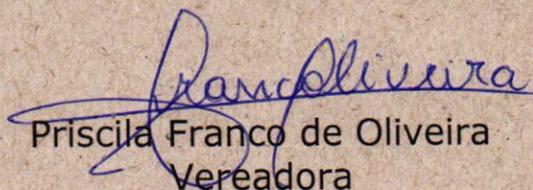
Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

qualidade do tratamento oferecido à mulher. As informações dos registros subsidiam a implementação de políticas e ações de melhorias na busca da excelência no tratamento. Cuidados Paliativos: O câncer é uma doença que fragiliza seu portador e familiares em diferentes dimensões da vida. O suporte social e psicológico para os pacientes da doença fortalece o enfrentamento da doença, reduzindo a mortalidade. Por todo o exposto, em especial pela relevância da matéria, que amenizará sensivelmente o sofrimento de inúmeras famílias ferreirenses, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de maio de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora